## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA DPE Nº 158, DE 13 DE MARÇO DE 2023
CRIA O GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ELABORAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE E DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL COMPLEMENTAR Nº 158 DE 03.02.2006.
A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE, SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Decreto Estadual nº 2.696 – P, de 23 de novembro de 2022, publicado do Diário Oficial do Estado nº 13.416, de 24 de novembro de 2022, em consonância com o Artigo 99, da Lei Complementar Federal n° 80/94 e Art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2-E, 11-A da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, o qual instituiu sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre;
CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Resolução TCE/AC nº 087, de 28 de novembro de 2013, o qual dispõe sobre a entrega, envio e disponibilização dos dados e informações em meio informatizado, que os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público devem fazer a este Tribunal de Contas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Manual de Referência 9ª Edição 2022 aprovado pela Portaria TCE/AC nº 351, de 13 de outubro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico de Trabalho com o objetivo de elaborar a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE e do Fundo Orçamentário Especial Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR do Exercício de 2022, em atendimento ao teor dos Arts. 1º e 2º da Resolução TCE/AC nº 87, de 28 de novembro de 2013, e seu Manual de Referência 9ª Edição 2022 aprovado pela Portaria TCE/AC nº 351, de 13 de outubro de 2022.
Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho será composto pelos servidores abaixo indicados:
Tatyanne Fernandes Lima Andrade, matrícula nº. 9157379, como Coordenadora;
Antônio Jorge Felipe de Melo, matrícula nº. 917277, como Supervisor;
Luiz Henrique Fernandes Suarez, matrícula nº. 9457216, membro pela Setor de Recursos Humanos - SRHH;
Juliano de Paula Caminha, matrícula nº. 9457194, membro pelo Setor Financeiro, Orçamento e Planejamento - SFOP;
Isadora Carvalho Abud, matrícula nº. 9552782, membro pelo Setor de Convênio;
Mirlane Cavalcante da Silva, matrícula nº. 9567038, membro pelo Setor de Material e Patrimônio;
Madson Júnior Alves da Rocha, matrícula nº. 9463798, membro pelo Setor de Assessoria Jurídica – SAJ;
Raphael Batista da Silva, matrícula nº. 9552642, membro pelo Setor de Contratos, Compras e Licitações - SCCL;
Art. 3º Ficam os membros obrigados a entregar ao Supervisor até o dia 18 de abril de 2023, em formato eletrônico e na forma consolidada, os documentos descritos no Anexos II e VII (Itens I a XVII) da Resolução 087/2013/TCE, Manual de Referência 9ª Edição 2022, sendo:
Luis Henrique Fernandes Suarez, membro pela Setor de Recursos Humanos e Humanização - SRHH, a consolidação dos dados e informações exigidos no Item I (MODELO 01);
Antônio Jorge Felipe de Melo, membro pela Setor de Controle Interno - CI, responsável pelas informações e documentos exigidos nos Itens II (MODELO 15), XV - a) a e) e XVI - a) a e);
Juliano de Paula Caminha, membro pelo Setor Financeiro, Orçamento e Planejamento - SFOP, responsável pelas informações e documentos exigidos nos Itens III, IV, V (MODELO 07), VI (MODELO 03), IX (MODELO 10), X, XI (MODELO 11) e XIV;
Isadora Carvalho Abud, membro pelo Setor de Convênio – SC, para consolidação das informações e documentos exigidos no Item VIII (MODELO 08);
Mirlane Cavalcante da Silva, membro pelo Setor de Material e Patrimônio para consolidação das informações e documentos exigidos no Item XII (MODELOS 04, 05 e 20) no Item XIII e XV (MODELO 12);
Madson Júnior Alves da Rocha, membro pela Assessoria Jurídica, para consolidação das informações e documentos exigidos no Item VIII e IX (MODELO 09);
Raphael Batista da Silva, membro pelo Setor de Compra Contrato e Licitações - SCCL, para consolidação das informações e documentos exigidos no Item VII (MODELOS 21, 22, 23 e 24);
Tatyanne Fernandes Lima Andrade, membro pelo Setor de Contabilidade - SC, a consolidação das informações e documentos exigidos no Item XV - a).
Art. 4º Para consolidação dos dados e elaboração dos documentos que integrarão a Prestação de Contas Anual do Exercício 2022, cumpre aos membros observar o disposto na Resolução TCE 087/2013, 9ª Edição Manual de Referência, instituído pela Portaria nº 351/2022/TCE/AC.
Art. 5º Em havendo atos ou fatos que possam vir a gerar dúvidas ou influir na interpretação dos resultados do exercício de 2022, assim como na necessidade de esclarecimentos a plena compreensão das operações e procedimentos realizados ao longo do exercício de 2022, estes deverão ser objeto de esclarecimento por parte dos servidores responsáveis mediante elaboração de Notas Explicativas, conforme Subitem 2.8 NOTAS EXPLICATIVAS do Manual de Referência 9ª Edição 2022 (Itens XVI e XVII - MODELO 02).
Art. 6º Em havendo inexistência de informações ou de apresentação documental quanto aos Itens exigidos no Anexo II do Manual de Referência 9ª Edição 2022, caberá ao servidor responsável por sua apresentação entregar documento denominado Declaração de Nada Consta devidamente assinada a qual integrará o rol de documentos a serem apresentados ao TCE/AC.
Art. 7º A qualquer tempo, objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, poderá a Coordenadora do Grupo Técnico de Trabalho buscar auxílio e orientação junto a Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO do TCE/AC.
Art. 8º Observado o prazo estabelecido no art. 2º, inciso II, da Resolução TCE nº 087/2013, 9ª Edição de 2022, competirá a Coordenadora conjuntamente com o Supervisor proceder à entrega da Prestação de Contas Anual - Exercício 2022, em seu formato eletrônico, a Diretoria-Geral até o dia 15 de abril de 2023, para registro e envio imediato ao TCE/ AC, com inserção de todos os documentos no Portal do Gestor, Módulo Prestação de Contas.
Art. 9º Competirá a Coordenadora do Grupo Técnico de Trabalho proceder com a criação de Processo Administrativo Eletrônico específico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI fazendo neste constar todos os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual da DPE e do CEJUR - Exercício 2022, nestes incluídos os protocolos de transmissão e recebimento, assim como inteiro teor desta Portaria publicada em Diário Oficial do Estado – DOE e o Diário Oficial Eletrônico (DPE/AC);
Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dra. Simone Jaques de Azambuja Santiago
Defensora Pública-Geral
Decreto n.º 2.696-P, de 23.11.2022

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 379, DE 09 DE MARÇO DE 2023
O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994; Considerando o disposto no art. 80-A da Lei Complementar Estadual nº 45, de 26 de julho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 389, de 9 de agosto de 2021, que trata da possibilidade de utilização de pareceres referenciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, Considerando o prescrito na Resolução PRES/CSPGE n.º 45, de 07 de outubro de 2021; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Procuradorias Especializadas que lidam com consultas jurídicas; Considerando a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial PGE/PPI nº 01/2023, emitido pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, na condição de parecer referencial para as situações em que a Administração Pública direta e indireta do Estado do Acre optar pela contratação direta de locação comum de imóveis por inexigibilidade de licitação, com a seguinte ementa: PARECER REFERENCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de locação comum de imóveis pela Administração Pública estadual depende do preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos: (a) estudo técnico preliminar; (b) certidão de indisponibilidade de imóvel público adequado; (c)termo de referência (com ou sem projeto básico); (d) avaliação prévia oficial; (e) relatório técnico de escolha; (f) justificativa do interesse público; (g) devido processo legal administrativo. Inteligência do art. 74, V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da Lei Estadual nº 3.885/2021. Modelos especiais de locação, como built to suit e com facilities, possuem requisitos específicos e devem ser objeto de consulta autônoma à Procuradoria-Geral do Estado. Necessidade de comprovação das condições de habilitação jurídica,

fiscal, social e trabalhista. Formalização por escrito, com publicitação. Responsabilidade solidária dos agentes públicos no caso de contratação direta indevida. Este Parecer Referencial se aplica a todos os casos idênticos, assim declarados pela autoridade competente.
Art. 2º Nos termos do art. 7º da Resolução PRES/CSPGE n.º 45, de 07 de outubro de 2021, a existência do parecer referencial aprovado no caput do artigo 1º dispensa o envio dos processos específicos para a análise desta Procuradoria Geral do Estado, devendo a autoridade promover a juntada, nos processos individuais, do Parecer Referencial PGE/PPI nº 01/2023 e de declaração da autoridade competente de que o caso concreto se subsume, na íntegra, à orientação traçada no referido documento, e que serão seguidas as recomendações nele contidas, em especial a utilização de minuta padronizada e a observância dos prazos de vigência dos contratos.
§1º O Parecer Referencial PGE/PPI nº 01/2023 está disponível para consulta em link específico do site da Procuradoria Geral do Estado do Acre (www.pge.ac.gov.br), com a opção de disponibilização para download do documento.
Art. 3º O prazo de validade do Parecer Referencial PGE/PPI nº 01/2023 é de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação.
Art. 4º Caberá à Procuradoria Especializada dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.
Parágrafo único. Situações que ultrapassem os limites da presente orientação deverão ser submetidas à análise individualizada pela Procuradoria Especializada.
Art. 5º Em caso de alteração da legislação que norteia o Parecer Referencial, caberá ao gestor suscitar à Procuradoria Geral do Estado eventual necessidade de substituição da orientação precedente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco – Acre, 13 de março de 2023.

Marcos Antônio Santiago Motta
Procurador-Geral do Estado

---

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
Referência: Processo nº. 2016.02.001708
Base Legal: Art. 17 da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Estadual nº 1.697/2006.
Outorgante Vendedor: Estado do Acre.
Outorgada Compradora: Maria do Carmo Kador de Vasconcelos.
Objeto: imóvel público estadual, localizado na quadra 12, do Loteamento denominado Parque Residencial Solar, situano no 1º Distrito desta Capital, com area total de 325,89 m², objeto da matrícula nº 2.361, fl. 01, livro 2, da 1ª Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC.
Valor do imóvel: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Assinam: Leonardo Silva Cesário Rosa, pelo Estado do Acre, e Maria do Carmo Kador de Vasconcelos.

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA PCAC Nº 260, DE 09 DE MARÇO DE 2023
O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da LOPC etc.
Considerando o disposto no art. 132 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº. 39, de 29 de dezembro.
Considerando que a Coordenadoria de Recursos Humanos da Polícia Civil do Estado do Acre prestou a informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário à concessão do benefício,
RESOLVE: Conceder com fundamento no art. 132 e segs. da Lei Complementar nº. 39 de 29.12.93, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio ao servidor KAUÊ MIDLHEY DE SOUZA PINTO, referente ao período aquisitivo de 08/08/2014 a 07/08/2019, a serem gozados a partir de 17/03/2023.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

---

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA PCAC Nº 259, DE 09 DE MARÇO DE 2023
José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, III e IV; e da LOPC, etc.
CONSIDERANDO o Despacho proferido pelo Corregedor-Geral da Policia Civil, às fls. 151, no Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2018, instaurado por esta Polícia Civil em face do servidor J. R da C. S.;
CONSIDERANDO a determinação expressa na Portaria n. 515, de 31 de agosto de 2018, que inaugurou o referido procedimento;
CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Procedimento Disciplinar Administrativo instaurado para apurar as condutas atribuídas ao servidor em questão; CONSIDERANDO a previsão de prorrogação de prazo no art. 133 da Lei Orgânica da Polícia Civil;
CONSIDERANDO todas as normas constitucionais e infraconstitucionais que visam assegurar o devido processo legal e os princípios dele decorrentes;
RESOLVE:
PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2018, nos termos do Art. 133, da LOPC e DESIGNAR, para atuar no feito, a seguinte comissão especial:
Presidente: DPC Thiago Fernandes Duarte, Corregedor-Geral da Polícia Civil;
Membros: EPC Cláudia Martins de Matos Marques e APC Milene Bezerra Germano;
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se, com a documentação pertinente, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para a conclusão.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

---

ESTADO DO ACRE
POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

PORTARIA PCAC Nº 258, DE 09 DE MARÇO DE 2023
Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar
O DELEGADO-GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004, e
CONSIDERANDO o teor do Inquérito Policial nº 001/2023 e documentação do auto de prisão em flagrante, bem como o Ofício nº 65/2023 - CGPC, datado de 06 de fevereiro de 2023, para fins de análise quanto a possibilidade de abertura de processo administrativo disciplinar, pela possível prática do crime previsto nos art. 33, caput, da Lei 11.343/06, enquadrando-se, em tese, na transgressão disciplinar prevista no art. 104, II ("traficar substância que determine dependência física ou psíquica"), no qual aparece como indiciado o servidor J. R. da. C. S.;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº. 129, de 22 de janeiro de 2004, que "Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil e o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Acre", situa como sendo transgressão disciplinar de quarto grupo, ""traficar substância que determine dependência física ou psíquica", ao teor do art. 104, inc. II, da LCE nº 129/2004;
CONSIDERANDO que referido diploma estabelece, ainda, que aplicar-se-á a pena de demissão, a bem do serviço público, dentre outros, nos casos de transgressão disciplinar do quarto grupo (art. 110, II, da LOPC);
CONSIDERANDO que a LCE nº 129/2004, em seu art. 129, caput, estabelece que "será obrigatório o processo administrativo disciplinar quando a infração disciplinar, por sua natureza, possa determinar pena de demissão a bem do serviço público";
CONSIDERANDO que, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, que será realizado por comissão especial nomeada pela referida autoridade, ao teor dos artigos 130 e 131, da LOPC;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, na órbita administrativa-disciplinar, mediante o devido processo legal, esculpido no art. 5º. Inc. LIV, da Constituição Federal, bem como os dele decorrentes;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos litigantes em processos administrativos, o exercício do contraditório e da ampla defesa, ao teor do Art. 5º, inc. LV, da CF/88;
CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercido de suas funções, deve irrestrita obediência à normas e princípios que, de forma harmônica, regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas que tendem a realizar os fins desejados pelo Estado;
CONSIDERANDO os princípios e normas constitucionais, e infraconstitucionais, aplicados à espécie, que visam assegura o devido processo legal e as demais garantias constitucionais dele decorrentes;
RESOLVE:
DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 129, da LOPC, em desfavor da servidora J. R. da C. S., matrícula 9235671 , pela prática, em tese, pelo crime de tráfico de drogas, enquadrando-se tal conduta na transgressão disciplinar contida nos art. 104, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre) c/c artigos 33, caput, da Lei 11.343/06.
CONSTITUIR a Comissão Disciplinar, composta pelos seguintes membros:
Titulares:
Delegado de Polícia Civil Thiago Fernandes Duarte, Corregedor-Geral da Polícia Civil, como presidente;